

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 64tzzbip SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 191/2025 Protocolo nº 1090/2025 Processo nº 375/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o comitê intersetorial de políticas públicas de enfrentamento da depressão infantil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Comitê Intersectorial de Políticas Públicas de Enfrentamento da Depressão Infantil, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações integradas voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão infantil.

Art. 2º O Comitê Intersectorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado da Saúde;

II - Secretaria de Estado da Educação;

III - Secretaria de Estado de Assistência Social;

IV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

VI - Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

VII - Representantes de entidades da sociedade civil com atuação na área da saúde mental infantil.

Art. 3º Compete ao Comitê Intersectorial:

I - Elaborar diretrizes e estratégias para a prevenção, detecção precoce e tratamento da depressão infantil;

II - Promover campanhas de conscientização e educação sobre a temática;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III - Articular ações conjuntas entre os setores público e privado para o enfrentamento da depressão infantil;

IV - Monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas no Estado;

V - Propor medidas legislativas e normativas que contribuam para a melhoria do atendimento às crianças com depressão.

Art. 4º O Comitê Intersetorial poderá contar com o apoio técnico de universidades, centros de pesquisa e organizações especializadas para a formulação de estudos e diagnósticos sobre a depressão infantil no Estado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre a estrutura e funcionamento do Comitê.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A depressão infantil é uma condição de saúde mental que afeta significativamente o desenvolvimento emocional, social e educacional das crianças, podendo ter consequências graves se não for diagnosticada e tratada precocemente. Estudos indicam que a incidência da depressão entre crianças e adolescentes tem aumentado, especialmente devido a fatores como pressões sociais, exposição excessiva às redes sociais, violência e dinâmicas familiares complexas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece que é dever do Estado garantir a prioridade absoluta à proteção da infância, incluindo medidas que promovam a saúde mental e prevenção de transtornos psicológicos. Além disso, a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reconhece a importância de políticas públicas voltadas para a inclusão e tratamento adequado de pessoas com deficiências e transtornos mentais.

Dessa forma, a criação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Enfrentamento da Depressão Infantil no Estado de Mato Grosso se justifica pela necessidade de uma abordagem integrada e coordenada para enfrentar esse problema de saúde pública. A articulação entre diferentes setores permitirá uma resposta mais eficaz na prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão infantil, contribuindo para o bem-estar e desenvolvimento saudável das crianças mato-grossenses. Nesse desiderato, conto com o apoio dos nobres pares desta Douta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, visando garantir um futuro mais saudável para nossas crianças e adolescentes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual